



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00053/2024
REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica Nº 00004/2024

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a Perfurações de Poços Tubulares Profundos, instalados com Bombas submersas acionadas através de Energia Solar. Em diversas localidades no Município de Riachão/PB oriundo do Plano de Aplicação - Transferência Especial - Emenda Impositiva: 567/2024, em conformidade com o Termo de Referência deste certame. CONFORME DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DEVERÁ SER PERFURADO E INSTALADOS 22 POÇOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

RECORRENTE:

OPERE CONSTRUCOES E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 28.286.226/0001-10, sediada a Rua Pedro Celestino de Paula, nº 78 - Sala A - Bairro Jardins - Sousa - PB, CEP nº 58.802-320.

RECORRIDA:

R F SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.878.872/0001-39, sediada na Rua João Bezerra Cabral, S/N, Centro, Caturité - PB.

I. DAS PRELIMINARES e DA TEMPESTIVIDADE

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa OPERE CONSTRUCOES E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 28.286.226/0001-10, dentro do prazo legal, previsível na legislação vigente, por intermédio da sua representante legal que assina a peça recursal, em face da decisão que habilitou a recorrida acima identificada.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que a decisão de habilitar a empresa R F SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 29.878.872/0001-39, deve ser revista, após descrever seu entendimento referente ao recurso suso mencionado, termina argumentando em síntese que:

- a)** Analisando a documentação da licitante, julgada habilitada, fica claro que a mesma não apresentou atestado compatível com o que menciona no item citado acima, ou seja, não comprovou ter executado o serviço de perfuração e instalação de poços artesianos profundos, com instalação elétrica e solar, **ATÉ MESMO POR QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO PROFISSIONAL TECNICO CAPAZ DE FAZÊ-LO;**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

- b) Fez citações de Resoluções do CONFEA, onde exige-se obrigatoriedade de ter os profissionais qualificados e vinculados a licitante.
- c) Diante do exposto, por ser dá mais lúdima justiça, pela certeza de que as dúvidas foram dirimidas, requer que seja reconsiderado o julgamento em que habilitou a empresa já citada neste documento, conseqüentemente, **INABILITANDO** a mesma, retomando o processo e chamando a segunda empresa para análise da documentação.

III. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A licitante recorrida, acima identificada apresentou suas contrarrazões em síntese afirma que:

- a) Que as contrarrazões foram apresentadas de forma tempestivas.
- b) Conforme os argumentos apresentados, entendem que têm capacidade técnico-profissional e operacional para execução da obra, tendo em vista que os questionamentos, apresentados pela empresa OPERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 28.286.226/0001-10 não procedem e são inaptos a ensejar a desqualificação e inabilitação, pois atende o que é solicitado no instrumento convocatório;
- c) Pelo exposto nas contrarrazões, solicita a Comissão a rejeição do recurso interposto pela OPERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 28.286.226/0001-10 e a homologação da nossa empresa como vencedora do certame.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO/CONTRARRAZÕES

O recurso administrativo fora protocolado pela empresa **recorrente**, tempestivamente obedecendo o que preconiza o edital, e seus subitens, bem como as contrarrazões foram apresentadas pela **recorrida**, dentro dos mesmos prazos legais.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e à segurança jurídica. **Após análise criteriosa do recurso apresentado bem como a reanálise da documentação apresentada e do que é solicitado no edital, assim como análise das contrarrazões apresentadas,** passamos a expor:

- Conforme a legislação vigente, quando lançamos um Edital de uma licitação o mesmo tem um prazo estabelecido para questionamentos, impugnação, bem como para o agente de contratação apresentar respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnação, no caso em tela, não foi apresentado nenhum pedido de esclarecimento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

ou pedido de impugnação, sendo assim, entende-se que todos os participantes do certame aceitaram as regras nele impostas;

- Tanto o Recurso Administrativo apresentado como as Contrarrrazões, trata do Acervo Técnico e Capacidade Operacional da empresa ora vencedora;
- Por apresentar legislações complementares voltadas para habilitação técnica/operacional emitidas pelo CONFEA/CREA, encaminhamos as peças recursais para o setor técnico de engenharia desta Prefeitura para uma análise mais criteriosa sobre o que está sendo abordado.
- Após análise da documentação o setor de engenharia desta Edilidade emitiu um parecer técnico que acata o Recurso apresentado, e recomenda a Inabilitação da empresa anterior habilitada.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa OPERE CONSTRUCOES E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 28.286.226/0001-10, sediada a Rua Pedro Celestino de Paula, nº 78 - Sala A - Bairro Jardins - Sousa - PB, CEP nº 58.802-320, no tocante a tempestividade, **PARA NO MÉRITO DEFERIMOS O REFERIDO RECURSO** e será refeita a decisão anteriormente tomada, INABILITANDO A RECORRIDA, sendo assim o processo tomará seu rito normal.

Será anexada a esse relatório de julgamento o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia, que será disponibilizado na plataforma eletrônica no julgamento do recurso.

Riachão/PB, 10 de outubro de 2024.

MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO
Procuradora Jurídica
OAB-PB 18.518 A